

IFES

**FOR
PLAD**

*INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE PLANEJAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO*

FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE PLANEJAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO DAS IFES

REGIMENTO INTERNO

**Aprovado na 1ª reunião Extraordinária do FORPLAD,
em 11/09/2013**

Salvador – BA

ÍNDICE

Título I	- Do Fórum e seus Objetivos	3
Título II	- Da Estrutura do Fórum	3
Título III	- Dos Órgãos do Fórum e suas Atribuições	3
	Seção I – Do Plenário	3
	Seção II – Da Coordenação Nacional	4
	Seção III – Das Coordenações Regionais	4
	Seção IV – Das Comissões Temáticas	5
Título IV	- Do Preenchimento de Cargos	5
Título V	- Das Reuniões	6
Título VI	- Das Disposições Gerais	6

TÍTULO I DO FÓRUM E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Fórum Nacional de Pró-Reitores de Planejamento e de Administração das Instituições Federais de Ensino Superior tem caráter permanente e reúne os Pró-Reitores de Planejamento e de Administração ou ocupantes de cargos similares nestas instituições.

Art. 2º - O Fórum tem como objetivos principais:

- I - estudar e propor soluções para os problemas relacionados às áreas de planejamento e de administração das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES);
- II - promover o intercâmbio, entre as IFES, de temas de interesse do Fórum;
- III - consolidar e divulgar documentos junto às IFES;
- IV - assessorar a Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) em sua área de competência;
- V - encaminhar propostas aprovadas pelo plenário à ANDIFES.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DO FÓRUM

Art. 3º - O Fórum tem a seguinte estrutura organizacional:

- Plenário;
- Coordenação Nacional;
- Coordenações Regionais;
- Comissões Temáticas.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO FÓRUM E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I DO PLENÁRIO

Art. 4º - O Plenário do Fórum é constituído pelos Pró-Reitores de Planejamento e de Administração ou pelos ocupantes de cargos similares, aos quais são assegurados voz e voto nas reuniões.

Parágrafo Único – Nas votações será admitido o número máximo de 2 (dois) votos por IFES.

Art. 5º - O Plenário é soberano no encaminhamento e aprovação dos temas propostos.

Seção II DA COORDENAÇÃO NACIONAL

Art. 6º - A Coordenação Nacional é constituída de 10 (dez) membros, sendo, 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, assim distribuídos:

- I - 1 (um) coordenador;
- II - 1 (um) primeiro vice-coordenador;
- III - 1 (um) segundo vice-coordenador;
- IV - 1 (um) primeiro secretário;
- V - 1 (um) segundo secretário;
- VI - 5 (cinco) suplentes.

§ 1º - A composição será organizada a partir da indicação de 2 (dois) nomes de cada coordenação regional, sendo um nome para titular e um nome para suplente.

§ 2º - Os suplentes serão necessariamente os coordenadores das regionais.

§ 3º - Nas ausências dos titulares, os ocupantes dos cargos inferiores hierarquicamente assumem as funções dos ausentes.

§ 4º - Ocorrendo vacância, o suplente representante da respectiva Regional passará à condição de titular, garantindo a representação de todas as regionais entre os titulares.

§ 5º - A composição deverá respeitar o critério da equidade de representação das regionais.

Art. 7º - A Coordenação Nacional tem como atribuições:

- I – organizar a pauta e convocar as reuniões plenárias do Fórum;
- II – disseminar informações de interesse do Fórum;
- III – representar o Fórum junto à ANDIFES e outros organismos;
- IV – articular-se com os Coordenadores Regionais e as Comissões Temáticas para a permanente atualização do Fórum;

Parágrafo Único: a disseminação das informações deve ser feita prioritariamente pelo portal do fórum.

Seção III DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS

Art. 8º - Cada Coordenação Regional é constituída por 2 (dois) membros, sendo:

- 1 (um) coordenador regional;
- 1 (um) vice-coordenador regional.

§ 1º - Na formação das Coordenações Regionais adotar-se-á o critério da distribuição geográfica.

§ 2º - O vice-coordenador regional será escolhido juntamente com o titular e o suplente da coordenação nacional.

§ 3º Em caso de vacância de cargo na Coordenação Regional, esta, em sua reunião seguinte, escolherá substituto para completar o mandato.

Art. 9º - A Coordenação Regional tem como atribuições:

- I - disseminar informações encaminhadas pela Coordenação Nacional;
- II - manter contatos com os Pró-Reitores de sua região para constante atualização de informações;
- III- organizar a pauta e convocar as reuniões;
- IV- propor temas e pauta para a Coordenação Nacional com vistas a encaminhamentos;
- V- representar a Regional na Coordenação Nacional;

Parágrafo Único: a disseminação das informações deve ser feita prioritariamente pelo sítio da Regional no Portal do fórum.

Seção IV DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 10 - Cada Comissão será constituída por no mínimo 10 membros indicados pela Coordenação Nacional e referendados pelo Plenário, garantida a representação regional.

§ 1º - Os membros de cada Comissão escolherão, entre si, o coordenador e o vice-coordenador.

§ 2º - O coordenador e o vice-coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 11 - São atribuições das Comissões:

- I – realizar estudos e apresentar temas para debate e definições em plenário;
- II – apreciar os temas definidos em Plenário e sobre eles emitir parecer que será objeto de decisão do mesmo;
- III – promover estudos e análises para serem utilizados nos trabalhos do Plenário;

Parágrafo Único: a disseminação das informações deve ser feita prioritariamente pelo sítio da Comissão no Portal do fórum.

TÍTULO IV DO PREENCHIMENTO DE CARGOS

Art. 12 - As Coordenações Nacional e Regionais são escolhidas para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - Podem votar e ser votados Pró-Reitores de Planejamento, de Administração ou ocupantes de cargos similares nas IFES;

§ 2º - Na eleição da Coordenação Nacional a indicação hierárquica dos cargos será realizada pelos 5 (cinco) titulares e referendado pelo Plenário.

§ 3º - Na eleição das Coordenações Regionais são eleitores os Pró-Reitores de Planejamento e de Administração ou ocupantes de cargos similares nas IFES da região geográfica correspondente.

TÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 14 - O Fórum reúne-se trimestralmente, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, por convocação da Coordenação Nacional.

§ 1º - As reuniões ordinárias devem ser precedidas de reuniões das Coordenações Regionais, das Comissões Temáticas e da Coordenação Nacional.

§ 2º - Os locais das reuniões ordinárias anuais do Fórum serão escolhidos pelo Plenário na última reunião ordinária do ano anterior e o das extraordinárias pela Coordenação Nacional.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e decididos pelo Plenário do Fórum.

Art. 16 - As alterações deste Regimento deverão ser aprovadas por maioria simples do Plenário, convocado com esta finalidade.

Art. 17 – Este Regimento Interno foi aprovado na Reunião Plenária do dia 11 de setembro de 2013, substituindo o texto anterior, revogando o texto aprovado 25 de março de 1998.

Parágrafo Único: este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.